



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00068/2015 do Vereador Ricardo Young (PPS)

""Cria o "Memorial Manequinho Lopes" na área da UMAPAZ, próxima ao Viveiro Manequinho Lopes no Parque Ibirapuera", âmbito da Subprefeitura da Vila Mariana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Memorial Manequinho Lopes na área da UMAPAZ, próxima ao Viveiro Manequinho Lopes no Parque Ibirapuera", âmbito da Subprefeitura da Vila Mariana.

Parágrafo único - Para a instalação do Memorial previsto no "caput", o Executivo poderá utilizar parte do imóvel hoje destinado à UMAPAZ.

Art. 2º - O acervo do Memorial que trata o artigo anterior será formado por objetos, fotografias, matérias, estudos, películas e outros elementos videofonográficos e de multimídia, bem como formas de expressão e documentação que preservem a memória da vida e obra do entomologista Manequinho Lopes, cuja história confunde-se com a história da cidade de São Paulo e foi imprescindível para a implantação de jardins e parques no município.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal poderá receber em doação material que, após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Memorial.

Art. 3º - Nas instalações do Memorial Manequinho Lopes deverão ser desenvolvidas atividades periódicas com o objetivo de atrair e estimular a compreensão e a preservação do patrimônio cultural, ambiental e paisagístico da cidade, além de fomentar a participação e o desenvolvimento da comunidade através de:

- I. exposições;
- II. shows, espetáculos e filmes;
- III. oficinas;
- IV. palestras, conferências e seminários;
- V. encontros e feiras de arte;
- VI. cursos livres de jardinagem, educação ambiental, cultivo de ervas medicinais, etc.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em
Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2015, p. 83

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.